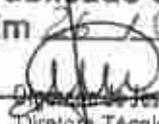




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Placar

Em 26/07/99


Jesus M. de Souza
Diretor Técnico Legislativa
Matrícula 92800
Prefeitura Municipal de Palmas

DECRETO nº 1283 / 199. De 26 de julho de 1999.

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS,
no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do Processo nº 22.310/99 e o Parecer nº 1038/99 da Douta Advocacia-Geral do Município;

considerando a necessidade da contratação dos serviços técnicos especializados discriminados no supradito processo;

considerando o interesse público envolvido na prestação dos serviços, conforme solicitação da SEMOUMA;

considerando, finalmente o disposto no art. 25, II e art. 13, III da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para prestação dos serviços técnicos especializados, de interesse da administração, pela Arq. *HERALDO SANTOS NOGUEIRA*, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01-08-99.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS, em 26 de julho de 1999.


MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal


OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado-Geral do Município